



Caderno de Encargos

**Manutenção preventiva corretiva e evolutiva
das plataformas Balcão Único e Website da
Ordem dos Enfermeiros**

Procedimento n.º 49/2021

Março de 2021



Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

O presente procedimento tem por objecto a *aquisição dos serviços de Manutenção preventiva correctiva e evolutiva das plataformas Balcão Único e Website da Ordem dos Enfermeiros* em conformidade com as Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Fazem ainda parte do Contrato os elementos dispostos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que se dispõe na legislação.

Cláusula 3ª

Vigência do Contrato

1. Os serviços objeto do procedimento serão prestados pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Cláusula 4ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar serviços descritos no objecto do presente Caderno de Encargos.



2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação;
 - b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações constantes do presente caderno de encargos;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços fora das especificações do presente caderno de encargos;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.



Cláusula 5ª

Objeto do Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicatário, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O Adjudicatário garantirá sigilo quanto às informações que os seus colaboradores venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Adjudicante mesmo após a conclusão dos trabalhos.
4. O dever de sigilo previsto no número anterior impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objeto de subcontratação parcial.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 6ª

Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril.

Cláusula 7ª

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo objeto do contrato é de 67.200,00€ (sessenta e sete mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Este valor corresponde a um total mensal de 5.600,00€ (cinco mil e seiscentos euros).

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, a Ordem dos Enfermeiros deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço contratual constitui-se como um valor máximo para o número de horas estipuladas no Caderno de Encargos, devendo as faturas do adjudicatário contemplar as horas efetivas e comprovadamente prestadas.
3. O preço contratual constituirá um valor máximo, não sendo devidas prestações pelo valor remanescente de serviços que não sejam comprovadamente prestados.
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.



5. Na fatura, e consequente pagamento, serão tomados em conta o custo total da adjudicação e dedução relativa à penalização por eventuais atrasos na realização dos trabalhos ou outras deduções previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 9ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após recepção das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
4. Em conformidade com o n.º 3 do art.º 127.º do CCP, a publicação do contrato é condição para a sua eficácia, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Cláusula 10ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações contratuais emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, que será calculada pela seguinte fórmula:

$$S = P \times A/4000$$

Em que:

- *P = Preço contratual*



- *A= Horas de atraso*

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o valor acumulado de sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, não obstante a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. A importância que for devida pelo adjudicatário correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade, ou na ausência desta, em faturas vindouras.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante terá em conta os níveis de serviço do presente Caderno de Encargos, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de imputabilidade do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. Caso o segundo outorgante não cumpra as condições contratuais, poderá ainda ser rescindido o contrato.

Cláusula 11ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Pode constituir força maior, se verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por Parte da Ordem dos Enfermeiros

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Ordem dos Enfermeiros pode resolver o contrato, a título sancionatório, no



caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 14ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 15ª

Uso de Sinais Distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 16ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



Cláusula 17ª

Comunicações e Notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Gestor de Contrato

Tal como estipulado no Artigo 290-A do CCP, a Ordem dos Enfermeiros designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes da legislação portuguesa.

Cláusula 20ª

Foro Competente

1. Ambas as partes elegem a Comarca de Lisboa, como competente para dirimir quaisquer questões ou conflitos emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outra.



Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21ª

Âmbito do Contrato

O âmbito do contrato é a prestação de serviços de Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva das plataformas informáticas da Ordem dos Enfermeiros, designadamente:

- Balcão Único;
- Website;
- Plataforma de Acreditação da Idoneidade Formativa;
- Plataforma de Acreditação e Creditação de Atividades Formativas.

Cláusula 22ª

Requisitos Técnicos

1. As plataformas referidas anteriormente estão desenvolvidas em portais web nas seguintes tecnologias:

Backend development

- SQL Server
- IIS

Frontend development

- Javascript
- Umbraco CMS
- MVC.NET (C#)
- ASP.NET (C#)
- C#
- HTML5/CSS
- JQuery

Ferramentas

- TFS, Visual Studio
- UI designer



Cláusula 23ª

Manutenção e suporte

1. A prestação de serviços de manutenção e suporte engloba as seguintes tarefas:
 - a. Correção de erros e anomalias verificadas nas aplicações;
 - b. Disponibilização de *releases* e pacotes de correcção;
 - c. Otimização da interface de utilizador;
 - d. Desenvolvimento de novos componentes e funcionalidades adicionais;
 - e. Verificação da implementação através de monitorização após passagem a produção;
 - f. Desenvolvimento de novos módulos dentro do âmbito das plataformas e requisitos técnicos descritos.

Cláusula 24ª

Constituição da Equipa

1. O(s) consultor(es) alocado(s) ao projecto terão de preencher cumulativamente, o conjunto de tecnologias elencadas na cláusula 22.ª.
2. A substituição de qualquer dos elementos que integram a proposta adjudicada apenas poderá ocorrer por pedido escrito do adjudicatário e terá de ser expressamente aceite pela entidade adjudicante.
3. Os novos elementos da equipa terão de possuir, comprovadamente, uma experiência e domínio técnico similar, ou superior, ao elemento que visam substituir.
4. Os elementos da equipa terão obrigatoriamente de:
 - a. cumprir as políticas de segurança em vigor na Ordem dos Enfermeiros;



- b. trabalhar obrigatoriamente com as ferramentas e procedimentos de ticketing e resposta a incidentes da entidade adjudicante;
- c. realizar obrigatoriamente a passagem de conhecimento para a equipa do Gabinete de Informática da entidade adjudicante.

Cláusula 25ª

Local de execução e horário dos serviços

- 5. Os serviços serão prestados presencialmente na Sede da Ordem dos Enfermeiros em Lisboa, podendo ser acordado pela Gestão de Projecto a execução de tarefas de forma remota.
- 6. Os serviços serão prestados até um total de 40 horas semanais, num período diário que poderá mediar entre as 9h00 e as 18h30 dos dias úteis.
- 7. As partes poderão estipular entre si, a título excepcional, e em períodos de extraordinário volume de trabalho a revisão dos limites previstos no n.º 2, dentro dos limites previstos na Cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 26ª

Níveis de Serviço

Prioridade	Definição	Tempos de Resposta Remoto	Tempos de Resposta Local
Prioridade 1 (Severa)	Anomalias nas plataformas provocando falha grave nas aplicações com impacto crítico na atividade da OE	Imediato	1 hora
Prioridade 2 (Alta)	Anomalias nas plataformas, as aplicações estão seriamente degradadas, causando um	Imediato	1 hora

	impacto significativo na atividade da OE		
Prioridade 3 (Normal)	A performance das plataformas ou aplicações estão degradadas, a sua funcionalidade encontra-se afetadas, embora sem impacto significativo na actividade da OE	1 hora	4 horas
Prioridade 4 (Novas funcionalidades)	Pedidos de novas funcionalidades. A OE requer um pedido de nova funcionalidade/ novos componentes, novos módulos.	De acordo com o planeamento acordado	De acordo com o planeamento acordado

Cláusula 27ª

Propriedade Intelectual

1. As soluções e códigos fonte inerentes e relativos às aplicações informáticas no âmbito dos serviços prestados são propriedade da Ordem dos Enfermeiros.
2. Não é permitida a divulgação, cedência, disponibilização, empréstimo ou alienação dos Códigos Fonte e de qualquer conteúdo integrante dos direitos de autor referentes às aplicações informáticas desenvolvidas no âmbito do fornecimento de serviços.